



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.148 /

CONCEDE ANISTIA FISCAL ATÉ 28 DE FEVEREIRO
e 30 DE MARÇO DO ANO DE 1974.*.*.*.*.*.*.*

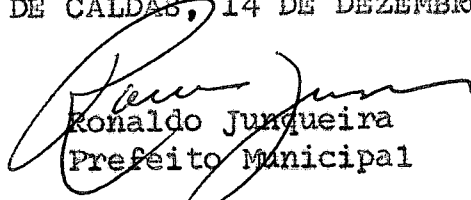
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedida anistia, em caráter geral, a todos os contribuintes devedores do imposto predial e territorial urbano e taxas a ele referentes, do exercício de 1973, que recolherem os tributos devidos até, respectivamente, a primeira prestação, em 28 de fevereiro e a segunda em 30 de março, do ano de 1974, com exceção dos débitos em fase de executivo fiscal.

ART. 2º - A presente anistia não importa em remissão dos tributos, limitando-se, apenas, a exclusão das infrações decorrentes da inobservância da legislação fiscal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1973


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8526 DE 5 / 01 / 1974

.....